

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 DO COLEGIADO DO CÂMPUS
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Aprova o Regulamento do Uso de Armários Escolares pelos Estudantes do IFSC - Câmpus Canoinhas.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025, pelo Regimento Geral do IFSC, e demais legislações pertinentes;

Considerando a apreciação na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Canoinhas em 26 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Regulamento do Uso de Armários Escolares pelos Estudantes do IFSC - Câmpus Canoinhas, conforme anexo, o qual é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prof. Dr. DOUGLAS ANDRÉ WÜRZ

Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC
Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025

REGULAMENTO DO USO DE ARMÁRIOS ESCOLARES PELOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CÂMPUS CANOINHAS.

Art. 1º Este regulamento disciplina sobre o uso dos armários escolares disponibilizados aos estudantes regularmente matriculados no IFSC – Câmpus Canoinhas.

Art. 2º Os armários escolares destinam-se exclusivamente ao apoio às atividades acadêmicas, sendo vedada qualquer utilização que não tenha finalidade educacional.

Art. 3º O uso do armário estará condicionado ao registro prévio junto ao setor responsável (Coordenadoria de Assuntos Estudantis).

§ É proibido a ocupação de armários sem a devida autorização institucional.

Art. 4º O armário será concedido para em duplas, durante o período letivo vigente, não sendo permitido o compartilhamento com outros alunos ou terceiros, sem registro formal na Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

Art. 5º Compete ao estudante responsável pelo armário:

- I – providenciar para seu uso cadeado próprio para o trancamento do armário;
- II – zelar pela conservação, higiene e bom uso do armário;
- III – utilizar exclusivamente para fins escolares;
- IV – comunicar imediatamente à instituição qualquer dano, irregularidade ou problema identificado;
- V – acatar solicitações institucionais de desocupação do armário, sempre que solicitado.

Art. 6º É expressamente proibido armazenar nos armários:

- I – objetos ou substâncias ilegais;
- II – materiais perigosos ou que ofereçam risco à segurança;
- III – itens perecíveis;
- IV – quaisquer materiais que possam causar danos ao armário ou ao ambiente escolar.

Art. 7º A guarda de objetos de valor no interior do armário é de inteira responsabilidade do estudante, não cabendo ao IFSC – Câmpus Canoinhas qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou danos.

Art. 8º Ao final do período letivo, ou quando solicitado pela instituição, o estudante deverá esvaziar e devolver o armário nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso adequado.

Art. 9º A devolução do espaço cedido deverá ser realizada em no máximo 7 dias após a notificação da Coordenadoria de Assuntos Estudantis. Caso contrário, fica autorizado a remoção do cadeado e retirada dos itens que estão no armário.

Art. 10º Os itens removidos ficarão sob a guarda da Coordenadoria de Assuntos Estudantis por 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 11º O descumprimento das disposições desta Resolução poderá resultar em:

I – a perda do direito de uso do armário;

II – a aplicação de medidas disciplinares previstas no Código de Convivência Discente do IFSC;

III – a responsabilização do estudante por danos causados, incluindo a obrigação de reparação ou ressarcimento.

Art. 12º O uso do armário implica ciência e concordância integral com as normas estabelecidas neste regulamento, formalizadas por meio de Termo de Responsabilidade assinado pelo estudante.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do Câmpus, em conjunto com os setores competentes..

Art. 14º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.